

# REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE FESP

## Capítulo I – Da Natureza e Finalidades

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para criação, funcionamento e desativação dos Grupos de Estudos do Curso de Direito da Faculdade FESP e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Todos os Grupos de Estudo devem respeitar este Regulamento.

**Art. 2º** Os Grupos de Estudos vinculados ao Curso de Direito da Faculdade FESP, com duração indeterminada, congregam discentes e docentes que têm interesse comum por determinado tema e reúnem-se para estudá-lo, visando a promoção de conhecimento e/ou divulgação para a comunidade.

**Art. 3º** Os Grupos de Estudos são instituídos com a finalidade de fomentar, desenvolver e potencializar as atividades de pesquisa e extensão no Curso de Direito da Faculdade FESP e neste contexto são seus objetivos:

I – desenvolver atividades de ensino, extensão e de estudo relacionados ao objeto de análise do grupo;

II – aprimorar o processo formativo do estudante incentivando o pensamento científico na área jurídica;

## Capítulo II – Da Criação, Constituição e Estrutura

**Art. 4º** A proposta de criação de Grupos de Estudo deve ser apresentada, ao Coordenador do Curso de Direito da Faculdade FESP.

§ 1º No âmbito da Coordenação do Curso de Direito, a proposta de criação do Grupo de Estudo será encaminhada ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) da Faculdade FESP onde será analisada de acordo com a sua pertinência, organicidade e relevância da proposta.

§ 2º Possíveis ajustes ou necessidade de detalhamento na proposta serão indicados pelo NEIC ao (a) Coordenador (a) do Grupo de Estudos.



H



**Art. 5º** Poderão integrar os Grupos de Estudos:

- I – docentes do Curso de Direito da Faculdade FESP;
- II – discentes do Curso de Direito da Faculdade FESP;
- III – docentes e discentes externos em consonância com o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da FESP – PIC/FESP.

**Art. 6º** A estrutura organizacional dos Grupos de Estudos deverá ser composta de:

- I – Coordenador (Docente);
- II – Membros Participantes.

§ 1º A composição mínima do Grupo de Estudo deverá ser 1 (1) docente e 5 (cinco) discentes;

§ 2º Os Grupos de Estudo deverão ser coordenados por professores (as) com, no mínimo, a titulação de Mestre.

§ 3º Alterações na estrutura organizacional, a qualquer tempo, deverão ser comunicadas ao NEIC para registro e acompanhamento.

### **Capítulo III – Das Atividades e Funcionamento**

**Art. 7º** Serão atividades inerentes aos Grupos de Estudos:

- I – promoção de atividades de ensino na área de interesse do Grupo de Estudos;
- II – desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III – apoio a participação de seus membros em eventos nas áreas de interesse do Grupo de Estudos;
- IV – promoção de eventos;
- V – publicação de resultados das pesquisas e de outros trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Estudos.

**Parágrafo único.** A realização de tais atividades, quando em nome do Grupo de Estudos, deverá ser em consonância com seus membros e referenciar a Faculdade FESP.

**Art. 8º** O funcionamento do Grupo de Estudos deverá estar de acordo com os seus Planos de Ação e em consonância com o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Faculdade FESP – PIC/FESP.



§ 1º Os planos de Ação deverão conter as atividades propostas/planejadas para um semestre letivo e ser entregues semestralmente, pelo(a) Coordenador(a) Docente, à Secretaria Executiva do NEIC, de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade FESP.

§ 2º No final do semestre letivo, o(a) Coordenador(a) Docente deverá entregar o Relatório de Atividades à Secretaria Executiva do NEIC, considerando o Calendário Acadêmico da Faculdade FESP.

**Parágrafo único.** O Plano de ação trata-se de um instrumento de acompanhamento das atividades. Em hipótese alguma dispensa e/ou substitui os instrumentos de solicitação de espaço, proposição de eventos, solicitação de viagens técnicas, etc., os quais serão analisados e deferidos/indeferidos conforme as possibilidades de atendimento da Instituição no momento do pleito.

**Art. 9º** As ações de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo Grupo de Estudos deverão ser cadastradas no Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC), seguindo os procedimentos institucionais.

#### **Capítulo IV – Das Competências**

**Art. 10.** Compete ao Coordenador Docente:

I – realizar todos os encaminhamentos necessários ao registro do Grupo junto ao NEIC;

II – coordenar processo seletivo para ingresso de novos membros;

III – encaminhar à Secretaria Executiva do NEIC o Plano de Ação e relatório semestrais do Grupo de Estudos;

IV – representar o Grupo de Estudos em atividades que seja de interesse do Grupo e da Faculdade FESP;

V – emitir e assinar comunicações relacionadas ao interesse do Grupo de Estudos;

VI – prezar pelo desenvolvimento de atividades que proporcionem o aprendizado dos membros do Grupo de Estudos na área de interesse;

VII – fornecer embasamento teórico mínimo sobre o objeto de estudo do Grupo.

**Art. 11.** Compete aos Membros Participantes:

I – cumprir o Plano de Ação proposto pelo Grupo de Estudos;

II – participar assiduamente do Grupo de Estudos;



III – entregar sempre que solicitado, pelo Coordenador Docente, o relatório de atividades.

## **Capítulo V – Do ingresso e Desligamento dos Membros**

**Art. 12.** O ingresso e desligamento dos membros será realizado em tempos determinados pela necessidade do Grupo, mediante critérios estabelecidos pelo Coordenador Docente.

## **Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres dos Membros**

**Art. 13.** São direitos dos membros:

I – receber as comunicações e as publicações do Grupo de Estudo;

II – após o desligamento do Grupo, receber certificado de participação emitido pelo Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) e Coordenador Docente, desde que tenha presença em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no Plano de Ação, declarada pelo Coordenador Docente;

III – participar de atividades teóricas e/ou práticas promovidas pelo Grupo de Estudos, bem como de suas deliberações, sempre com a anuência do Coordenador Docente que avaliará a sua assiduidade e comprometimento.

**Parágrafo único.** O certificado será conferido à participação no Grupo. Certificação de atividades de pesquisa e/ou extensão ficará condicionada às normativas institucionais.

**Art. 14.** São deveres dos membros:

I – respeitar e cumprir as disposições do presente Regulamento;

II – desenvolver e participar das atividades propostas pelo Plano de Ação;

III – prezar pelo bom relacionamento entre os membros;

IV – zelar pelo patrimônio que o Grupo de Estudos utilizar durante suas atividades;

V – acompanhar atentamente os comunicados pertinentes ao Grupo de Estudos nos meios de comunicação vigentes: mural, e-mail ou outro que venha a ser oficializado pelo Coordenador Docente;



VI – ser assíduo nas reuniões e atividades do Grupo de Estudos, cooperando na medida de suas possibilidades para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

## Capítulo VII – Da Desativação

**Art. 15.** Os Grupos de Estudos poderão ser desativados nas seguintes circunstâncias:

I – por solicitação do Coordenador Docente encaminhada ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC), desde que aprovado pela maioria dos membros que o compõem;

II – por solicitação do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) após três notificações do não cumprimento de quaisquer requisitos deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A desativação se dará mediante notificação da Secretaria Executiva do NEIC.

## Capítulo IX – Das Disposições Gerais

**Art. 16.** Os casos omissos serão julgados pelo NEIC com homologação da Direção Acadêmica e Coordenação do Curso de Direito da Faculdade FESP.

Curitiba, 20 de agosto de 2018

  
Elcio Orlando Calegari

Diretor Acadêmico da Faculdade FESP

  
Gilson Bonato

Coordenador do Curso de Direito da Faculdade FESP

  
Heiga Maria Engel

Secretária Executiva do NEIC